



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



LEI Nº 011/2013 DE 14 DE MARÇO DE 2013

"Dispõe sobre alteração da redação do Artigo 4º da Lei Municipal nº088/2011 e 003/2008 e revoga o Artigo 5º da Lei 003/2008 e da outras providências".

Eu, ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pela Emenda Constitucional nº. 19 combinado com os artigos 30, I e 37, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc..

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 4º da Lei nº 088/2011, de 15 de dezembro de 2011, e o artigo 4º da Lei nº 003/2008, de 28 de fevereiro de 2008 e revoga o artigo 5º da Lei nº 003/2008 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Fica Criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado autônomo, normativo, paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões afetas ao meio ambiente.

§ 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto por 08 membros a saber:

- a) 04 representantes do Poder Público.
- b) 04 representantes da Sociedade Civil.



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



§ 2º Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, a título gratuito e considerado de serviço relevante ao Município, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, uma única vez, permanecendo os Conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.

§ 3º Para a indicação dos representantes referido na alínea "b", do parágrafo primeiro, o Executivo oficialará as entidades da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias, remetam a respectiva indicação.

§ 4º Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representativa.

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão eleitos por seus pares, logo após a posse, presente a maioria absoluta dos Conselheiros, através de voto secreto e por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente eleito indicar o Secretário.

§ 6º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente reunir-se-á uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito, Presidente ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com comunicação prévia de no mínimo quarenta e oito horas de antecedência.

§ 7º As decisões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão tomadas através de voto de cada membro e por maioria simples dos presentes.

§ 8º Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



§ 9º As ausências às reuniões do Conselho deverão ser justificadas dentro de dois dias da realização da respectiva reunião.

§ 10º Na hipótese do § 8º, ou de morte ou renúncia de Conselheiro, o Prefeito Municipal nomeará livremente o substituto para completar o mandato.

§ 11º Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

- I - Estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - Participar da elaboração, com os poderes públicos de todos os atos legislativos e regulamentadores concernentes ao meio ambiente;
- III - Definir áreas prioritárias de ação governamental visando a melhoria da qualidade ambiental do município;
- IV - Opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e disposição do resíduo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em corpos d'água;
- V - Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- VII - Desenvolver, pelos meios necessários, ação educacional que sensibilize a sociedade quanto ao dever de defesa e preservação do meio ambiente;
- VIII - Opinar e dar parecer sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- IX - Formular e aprovar o seu regimento interno;
- X - Organizar e regulamentar, a cada dois anos, as pré-conferências e a Conferência Municipal do Meio Ambiente para a eleição.
- XI - Opinar e dar parecer sobre a concessão de licença para instalação de atividades que utilizam recursos naturais e sobre as multas e outras penalidades impostas pelo município.



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



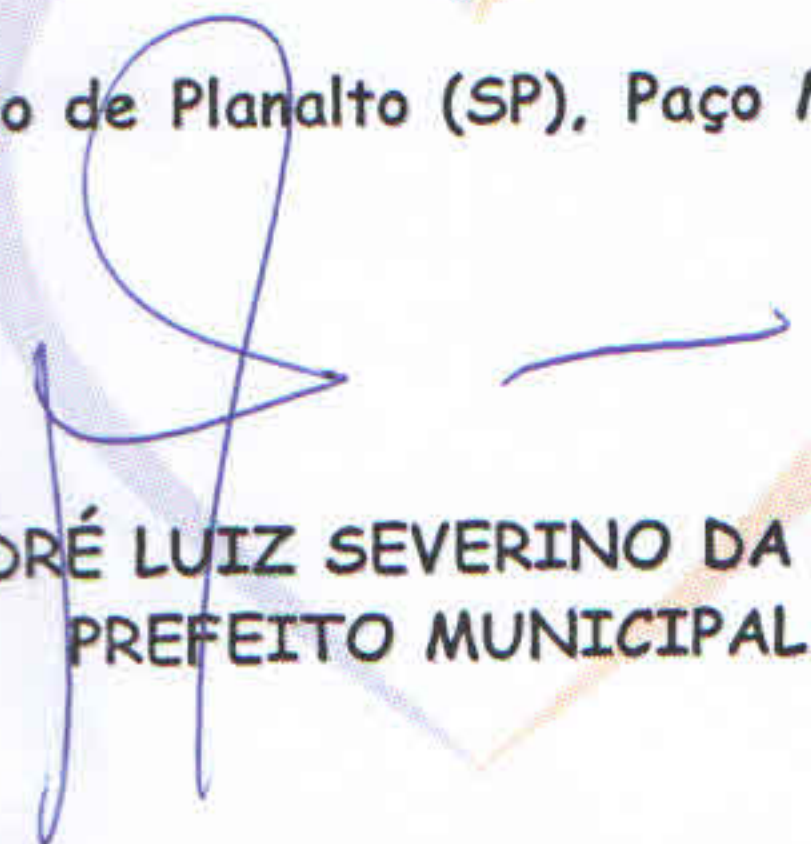
XII - Estabelecer normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas a legislação federal, a estadual e a municipal.

Artigo 5º - "Revogado".

Artigo 2º - Ficam mantidos os demais termos da Lei Municipal nº 003/2008, de 28 de fevereiro de 2008 e lei nº 088, de 15 de dezembro de 2011.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 14 de março de 2013.


ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.


RODRIGUES & ROSSETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB 10.186


ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA